Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1474

EMENTA: DISPÕE SOBRE DOCUMENTOS QUE TRANSITEM EM REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País, quando apresentado às repartições ou entidades municipais, da administração direta ou indireta, VETADO.

§ 1º - Verificada em qualquer tempo falsificação material ou ideológica de documento, será imediatamente representada ao Diretor do órgão por onde esteja tramitando o documento, sob pena de responsabilização do funcionário omisso.

§ 2º - O Diretor, que receber representação sobre falsificação de documento, providenciará junto com o serviço jurídico a apuração do fato e sua comunicação à Polícia, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 2º - Todo documento que se destinar a fazer comprovação apenas por sua exibição, terá, imediatamente nesse ato, transcritos os dados necessitados e feita a devolução ao portador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transcrição será efetuada em ficha apropriada ou por termo, ambos datados e assinados pelo funcionário responsável e autenticados pelo Chefe imediato.

ARTIGO 3º - Os documentos que necessitarem ser arquivados, por interesse da repartição ou por exigência de terceiros, serão copiados por qualquer processo que garanta a autenticidade e longevidade do texto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cópias serão efetuadas por conta do órgão no ato da apresentação, sendo prontamente feita a devolução do original.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei 1474 | FL. 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei 1474 FL.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1474

ARTIGO 4º - Quando for necessário o preenchimento e entrega de qualquer impresso padronizado, este será fornecido gratuitamente pela repartição ou entidade que fizer a exigência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação pela imprensa local, revogada as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de julho de 1978.

SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei 1474 FL. 18

Projeto de Lei Municipal nº 11/78
Autor- Elias Cazoni
LMCRP/